LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro 2020, que *Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

[...]" (NR)

"Art. 4º [...]

[...]

IX - Sistema Municipal de Unidades de Conservação;

[...]" (NR)

"Art. 6º [...]

[...]

V - administrar o Horto Municipal, Centro de Educação Ambiental do Iguaçu e Aterro Municipal;

[...]

VII - participar da elaboração de planos e ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros órgãos;

[...]" (NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 73acfbb4-aa24-4031-8d82-903d9f93868f.

"Art.7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAFI – órgão colegiado com ação consultiva, deliberativa e normativa, vigorará nos termos desta Lei Complementar, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre os recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao meio ambiente e atuar como conselho do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por, no mínimo, 18 (dezoito) membros titulares e em igual número por suplentes, sendo metade das vagas ocupadas por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil.

§ 2º Os membros, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil e nomeados por ato do Prefeito Municipal, na seguinte forma:

I - os membros representantes das entidades governamentais deverão ter entre membros titulares e suplentes, ao menos um dos indicados dentre os servidores pertencentes ao quadro de efetivo;

II - os membros das entidades da sociedade civil serão eleitos por seus pares.

§ 3º [...]

[...]

II - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, sempre observadas às leis vigentes;

III - decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades ambientais impostas pelo Município;

[...]

VIII - atuar como conselho do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC.

[...]

§ 7º [...]

[...]

II - deliberação por maioria simples, cabendo ao presidente, unicamente, o voto de qualidade na hipótese de empate;

[...]

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 73acfbb4-aa24-4031-8d82-903d9f93868f.

§ 8º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente propiciar o necessário suporte técnico-administrativo, inclusive de secretariado, para o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados." (NR)

"Art.7ºA. Compete ao COMAFI, como Conselho de Unidade de Conservação:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das unidades de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração das unidades de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento das unidades e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

§ 1º O COMAFI atuará como conselho deliberativo ou consultivo de cada Unidade de Conservação – UC – a depender de sua categoria de manejo, conforme disposto nas normas federais e estaduais.

§ 2º O COMAFI deverá instituir Comissão Permanente das Unidades de Conservação com o objetivo de discutir pautas relacionadas às Unidades de Conservação.

§ 3º A Comissão Permanente de Unidades de Conservação deve ser presidida pelo Coordenador-Chefe das Unidades de Conservação municipais e integrada por um representante da sociedade civil para cada UC municipal, membros ou não do COMAFI.

§ 4º O funcionamento e composição da Comissão Permanente das Unidades de Conservação, respeitando o disposto no § 3º deste artigo, deverão ser definidos no regimento do COMAFI."

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 73acfbb4-aa24-4031-8d82-903d9f93868f.

"CAPÍTULO VII
[...]

Seção I
Das Áreas de Proteção Ambiental

Art. 9º [...]

[...]" (NR)

Seção II
Do Sistema Municipal de Unidades de Conservação

Art. 12-A. A gestão das Unidades de Conservação Municipais será realizada de forma integrada através do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC –, que seguirá a nível local as diretrizes previstas na legislação federal e estadual.

§ 1º A gestão do Sistema Municipal de Unidades de Conservação fica sob incumbência do órgão ambiental local.

§ 2º O COMAFI atuará como Conselho das Unidades de Conservação Municipais, exercendo as atribuições previstas na legislação federal e estadual.

§ 3º Deverá ser designado servidor de carreira do Município, ocupante de cargo de nível superior com formação na área ambiental, para atuar como Coordenador-Chefe do Sistema Municipal de Unidades de Conservação, que poderá ser acumulado pela Divisão de Planejamento Ambiental e Unidades de Conservação, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º O Coordenador-Chefe a que se refere o § 3º deste artigo, exercerá a função de chefe de todas as Unidades de Conservação municipais e atuará como seu representante perante os órgãos da administração direta e indireta e órgãos externos, exercendo as demais funções previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, seus regulamentos e demais normas pertinentes.

§ 5º A fiscalização das Unidades de Conservação municipais ficará sob incumbência da unidade municipal responsável pela fiscalização ambiental.

Art. 12-B. O Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC – tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos naturais no território municipal;

II - proteger as espécies nativas ameaçadas de extinção;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 73acfbb4-aa24-4031-8d82-903d9f93868f.

III - contribuir para a preservação e restauração dos ecossistemas naturais locais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável no território municipal;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza;

VI - proteger paisagens naturais;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 12-C. Os procedimentos para criação, implantação, definição de categoria de manejo e elaboração do plano de manejo das Unidades de Conservação Municipais deverão seguir as normas federais e estaduais no que for pertinente.” (NR)

“Art. 21. O Município promoverá as condições físicas, estruturais, materiais e equipe de Educação Ambiental para o Centro de Educação Ambiental do Iguaçu – CEAI – localizado no Parque Municipal Natural Bosque Guarani, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

“Art. 22. A Educação Ambiental no Município será executada por meio da Política Municipal de Educação Ambiental e do Sistema Municipal de Educação Ambiental, criada por meio da Lei nº 4.954, de 18 de dezembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la com a finalidade de integrar, sistematizar e difundir informações e experiências, programas e ações, realizar diagnósticos, estabelecer indicadores e avaliar a política de Educação Ambiental em âmbito municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 73acfbb4-aa24-4031-8d82-903d9f93868f.

.../Lei Complementar nº 427 – fl. 06

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Angela Luzia Borges de Meira
Responsável pela Secretaria Municipal
de Meio Ambiente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 73acfbb4-aa24-4031-8d82-903d9f93868f.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Número: **427/2024**

Assunto: **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 18 DE DEZEMBRO 2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=73acfbb4-aa24-4031-8d82-903d9f93868f&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
73acfbb4-aa24-4031-8d82-903d9f93868f

Hash do Documento

54994CC73AD38FBF29F859BFE0BACFFA813C215156E114C8B383D528A66448FD

Anexos

427 - ALTERA LC 342 - 2020 - MENSAGEM 020-2024..docx - **92de0263-a71c-4fc6-8003-d805c4591579**
427 - ALTERA LC 342 - 2020 - MENSAGEM 020-2024.pdf - **9c6bd788-c618-4735-8612-cc9254bf8a41**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 22/04/2024 14:08:15 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 22/04/2024 13:34:20 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 23/04/2024 8:45:11 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: ***91207974** em 22/04/2024 13:27:18 - OK
Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 4936 - Data: 23/04/2024

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.